



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

EXAME DE DIREITO DOS CONTRATOS II – (2020/2021)

3.º Ano/B – 15-jan.-2021 – Exame escrito (1.ª época)

Regência: Professor Doutor Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde

Duração: 120 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

(NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

Grupo I

António e **Bento** são amigos de longa data e exploram juntos, em sociedade, uma agência de viagens local. Em conjunto, desenvolveram o negócio e aproveitaram o “*pico do turismo*” em Portugal. As dificuldades começaram em 2020, com a pandemia que abalou o negócio.

António e **Bento** foram processados por dois fornecedores que não recebiam pagamento há mais de 3 (três) meses:

- i. O fornecedor “A” decidiu processar os dois sócios para liquidação da dívida pela sociedade. Para fazer face à sua parte na dívida, **Bento** endividou-se junto de um familiar, contraindo um empréstimo de €150.000 (cento e cinquenta mil euros) à taxa de juro de 15% (quinze por cento);
- ii. Já o fornecedor “B” processou diretamente e individualmente **António**, para pagamento de uma dívida garantia por penhor. **Carolina**, namorada de António, vendo o sofrimento do seu “*mais que tudo*” decide pagar diretamente o valor em causa. Posteriormente, disse a **António** que seria “*o seu presente de Natal*”.

Sabendo que **António** estava a passar dificuldades, **Bento**, movido por um particular espírito natalício, deu a António um conjunto de calças de ganga que tinha recebido do seu pai. António, comovido pelo gesto e desejoso de tornar as peças de roupa “suas”, decidiu levá-las a uma costureira sua amiga para fazer uns remendos a seu gosto (mudando, entre outras coisas, os botões, fechos e bolsos).

Uns meses mais tarde, **Bento** pede as calças a **António**, exigindo-lhe que “*as coloque no estado em que estavam, já que foram apenas um empréstimo caridoso*”.

Quid iuris? (15 valores)

Tópicos de Correção:

1. **Contrato de sociedade**
 - a. Elementos e pressupostos
 - b. Regime legal
2. **“O fornecedor “A” decidiu processar os dois sócios para liquidação da dívida pela sociedade.”**
 - a. Análise do artigo 997.º do Código Civil
3. **Contrato de Mútuo entre Bento e o seu familiar**
 - a. Elementos do mútuo;
 - b. Artigo 1143.º: exigência de forma e consequências da preterição;
 - c. Estipulação de juros, onerosidade e usura no mútuo
4. **Pagamento do valor por parte de Carolina**
 - a. Discussão sobre doação: análise dos elementos constitutivos
5. **Contrato entre Bento e António: Contrato de Comodato vs Contrato de Doação**
 - a. Diferença entre os dois contratos;
 - b. Análise dos elementos constitutivos do contrato de doação: em particular, o *espírito de liberalidade*.
 - c. Extra: possibilidade de existência de cláusula de reversão
 - d. Se contrato de comodato, discussão sobre o arranjo das calças: regime da acessão/regime das benfeitorias/especificação.

Grupo II

Alberta quer comprar um terreno rústico no Alentejo com que há muito sonha. No entanto, vem a descobrir que os atuais proprietários do terreno são “*inimigos de longa data*” da sua família. Por isso, **Alberta** decide pedir a **Daniel**, intermediário profissional, que este negocie a conclusão do negócio **como se fosse para si**, dizendo-lhe para atuar em nome próprio.

Concluído o negócio entre os antigos proprietários e **Daniel**, **Alberta** pediu a este último que lhe entregasse o título constitutivo da aquisição do terreno. **Daniel** recusou, alegando que os méritos do negócio eram seus, pelo que o terreno era seu “*por direito*”.

Responda às seguintes questões:

1. Identifique e caracterize juridicamente o acordo celebrado entre **Alberta** e **Daniel** (2,5 valores)

2. Quais os meios de tutela jurídica que assistem a **Alberta** para reagir à decisão de **Daniel**? (2,5 valores)

Tópicos de Correção:

1. Caracterização

- a. Entre Alberta e Daniel foi celebrado um contrato de mandato sem representação para adquirir (artigos 1180.º e seguintes). Noção e características;
- b. Presunção de onerosidade nos termos do artigo 1158.º, n.º 1 do Código Civil, por ter por objeto atos que o mandatário pratica a título profissional (“*intermediário profissional*”).

2. Meios de tutela jurídica

- a. Mandatário é obrigado a entregar ao Mandante o que recebeu em virtude da execução do mandato, nos termos do artigo 1161.º, al. e) do Código Civil e, bem assim, a transferir para este último os direitos que adquiriu (cfr. artigo 1181.º, n.º 1 do Código Civil). Assim, a recusa de Daniel constitui incumprimento do contrato de mandato, fundamentando a resolução do mesmo e consequente pretensão indemnizatória com vista à reparação de danos sofridos por Alberta;
- b. Mandante apenas titular de um direito de crédito sobre o mandatário (não é titular de um direito real sobre as coisas adquiridas em execução do mandato sem representação, ou seja, em falta está a faculdade de sequela);
- c. Discussão sobre o mandato sem representação e teorias sobre a transmissão dos efeitos, em particular estando em causa um imóvel. Por exemplo, análise do acórdão do tribunal da relação de Lisboa de 31/01/2013, proferido no âmbito do processo 29042/09.9T2SNT.L1-6, que foi discutido em sede de aulas práticas. Em particular:

“1. O mandato sem representação pressupõe: a) o interesse de certa pessoa na realização de determinado negócio sem intervenção pessoal própria ou por intermédio de representante; b) a interposição de outra pessoa para esse efeito por incumbência não aparente do titular daquele interesse; c) a celebração do negócio pela pessoa interposta com exclusão de qualquer referência ao verdadeiro interessado na produção dos efeitos conseguidos por essa pessoa; d) a transmissão para o mandante dos direitos adquiridos pelo mandatário na execução do mandato.”

2. Para a configuração do mandato sem representação não é necessário que o direito adquirido pelo mandatário se mostre já transferido para o mandante. Basta a perspectiva da transmissão e não que tal transmissão já esteja efetivamente concretizada.

3. Quando tal acontecer, terá o significado de ter sido cumprida a obrigação de transmitir o direito adquirido assumida pelo mandatário, ou de ter sido exercido o correspondente direito do mandante, nos termos do art. 1181º do CCivil.

4. Se para salvaguarda do mandatário, o mandante outorgou uma procuração a favor daquele, que lhe permitia, de entre outras coisas, vender tal imóvel pelo preço e condições que entendesse por convenientes, fica demonstrado o procedimento negocial subjacente ao mandato sem representação.

5. Provando-se a titularidade real do imóvel na pessoa do mandatário e demonstrando-se a titularidade formal na pessoa da mandante, demonstrado está que houve consenso entre ambos, consenso que culminou com um mandato sem representação. (...)”

- d. Possibilidade de recorrer por analogia à execução específica (artigo 830.º do Código Civil).